



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-10828/2013
PROCESSO TC/MS : TC/118696/2012
PROTOCOLO : 1356971
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS : DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR : EX-PRESIDENTE DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO Nº 752/2012
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A) : METAL LINEA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO.
CONTRATAÇÃO
VALOR INICIAL DA : R\$ 63.254,50
CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA
2ª FASE DA NOTA DE EMPENHO.
ATENDIMENTO DAS NORMAS
PERTINENTES. REGULARIDADE E
LEGALIDADE DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação) a Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 752/2012**, emitido pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, em favor da empresa **Metal Linea Móveis, Indústria e Comércio Ltda.**, visando à aquisição de móveis padronizados, especificados no pedido nº 335.07.2012 do Departamento de Compras e Licitações DO Tribunal de Justiça/MS, no valor total geral de R\$ 63.254,50.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

1 - Os documentos foram remetidos, à época, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 35/2011;

2 - Quanto à 1ª fase – do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação) e da formalização do empenho – foram julgados regulares e legais, de acordo com a decisão singular DSG-G. RC-4329/2013 (peça virtual 20);

3 - Na análise técnica conclusiva ANC-5ICE-11611/2013 (peça virtual 22), quanto à 2ª fase - execução financeira - a equipe técnica entendeu que os documentos obedecem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na INTC/MS nº 035/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC – GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-16948/2013 (peça virtual 23), opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Execução Financeira do Empenho nº 752/2012, foi encaminhado tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto na Instrução Normativa/TC/MS nº 035/11.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Total do empenho nº 752/2012 (NE)	R\$ 63.254,50
Despesa liquidada (NF)	R\$ 63.254,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 63.254,50



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, inciso I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Empenho nº 752/2012, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa Metal Linea Móveis, Indústria e Comércio Ltda., no valor total geral de R\$ 63.254,50.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de dezembro 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)